MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 553/2009.

Dispõe sobre a diária devida ao Chefe do Poder Executivo e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso e gozo das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os valores de diárias devidas ao Prefeito Municipal nos termos da presente lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal fará jus ao recebimento de diárias quando em deslocamento a serviço do Município ou em missão oficial, cujos valores serão calculados nos termos da tabela abaixo:

Destino	Valor da Diária	
Cidades Vizinhas em até 30 km	R\$ 100,00	
Conselheiro Lafaiete	R\$ 200,00	
Barbacena	R\$ 200,00	
Belo Horizonte	R\$ 350,00	
Brasília/DF	R\$ 800,00	

Parágrafo único – Quando convocado para representar o Chefe do Poder Executivo, serão devidas diária ao Vice-Prefeito nos mesmos valores fixados na presente lei.

Artigo 3º - O valor da diária será proporcional ou integral, observados como termo inicial e final, para fins d apuração do seu valor, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do Município.

Parágrafo Primeiro – O valor da diária será pago integralmente quando o afastamento for superior a horas, quando serão devidos os valores estipulados no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo Segundo – Será considerada meia diária quando o afastamento for inferior a 4 horas, quand então serão devidos os valores estipulados no artigo 2º da presente lei, pela metade.

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA



ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - As diárias serão concedidas mediante apresentação de relatório específico, onde conste especialmente, dia e hora de saída e de chegada à origem, cidade de destino, número de diárias e cálculo do montante devido.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 04.062.0102.2007 – manutenção despesas gabinete do prefeito.

Artigo 6° - Os valores fixados no artigo 2° serão corrigidos no dia 1° de janeiro de cada ano, na mesma proporção do índice acumulado do INPC, no período compreendido pelos 12 meses anteriores.

Parágrafo único - No caso de extinção do INPC, será aplicado o índice que vier substituí-lo.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 26 de Maio de 2009.

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal